

PROCESSO SEI Nº 050505120.000471/2025-04-PMM.

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026/CPL/DGLC/PMM.

OBJETO: Locação de imóvel urbano do tipo prédio, destinado ao funcionamento integrado da Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia – SICOM, da Sala do Empreendedor (vinculada à SICOM), da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

LOCADORA: ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA (CPF nº

VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 154/2026-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo Administrativo nº 050505120.000471/2025-04**, na forma da **Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026-CPL/DGLC/PMM**, cujo o objeto é a *Locação de imóvel urbano do tipo prédio, destinado ao funcionamento integrado da Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia – SICOM, da Sala do Empreendedor (vinculada à SICOM), da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR*, **pelo período de 60 (sessenta) meses**, a ser feita com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo como locador o Sr. **Romoaldo Jose Oliveira da Silva** e como locatária (requisitante) a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, sendo instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC/PMM, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento da contratação.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e dispositivos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação da regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 05 (cinco) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico da contratação, foi providenciada a juntada aos autos do Parecer Referencial nº 09/2025-PROGEM (SEI nº 1456417, vol. V), que informa a dispensa de elaboração de parecer jurídico individualizado, nos termos da Súmula Administrativa nº 09/2025-PROGEM, desde que cumpridos os requisitos dispostos no bojo do respectivo documento.

Neste sentido, a entidade contratante fez o preenchimento de Checklist modelo para verificação do atendimento dos critérios essenciais apontados pela PROGEM no citado Parecer (SEI nº 1514812, vol. V) e, posteriormente, certificou o cumprimento das disposições tecidas pelo órgão de assessoria jurídica (SEI nº 1456418, vol. V).

Observadas, dessa forma, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c §5º do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção da forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14133/2021 em especial o se art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

3.1 Da Inexigibilidade de Licitação

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. São casos em que os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características específicas.

Nesse contexto, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise (locação de imóvel) há hipótese de licitação inexigível, prevista expressamente no inc. V, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Por conseguinte, nos termos do § 5º do referido dispositivo legal, devem ser levados em consideração os seguintes requisitos:

- I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesta senda, consta nos autos o Laudo de avaliação do Imóvel objeto da locação nº 1447338/2025/SDU-DDUH, emitido pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU (SEI nº 1447338, vol. IV), afirmando quanto a vantajosidade da pretensa locação e ponderando que o local é compatível com o preço proposto pela proprietária (R\$ 10.000,00) tendo-o como justo para a contratação, em complemento o documento consta Relatório Fotográfico da vistoria realizada no imóvel.

Ademais, foi apresentado o certificado informando a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atenda ao objeto requerido (SEI nº 1304904, vol. IV), além de Justificativa de Singularidade do Imóvel (SEI nº 1448387, vol. IV), afirmando que o imóvel *“possui aproximadamente 300 m² de área útil, distribuídos em dois pavimentos, com salão amplo e sem divisórias, possibilitando adequação do layout às necessidades administrativas, além de contar com banheiros em ambos os pavimentos, piso em porcelanato, forro em gesso e instalações elétricas e hidráulicas compatíveis com a demanda institucional”*.

3.2 Da Documentação para Formalização da Contratação

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 1471095, vol. II), o qual informa que *“diante das atribuições estratégicas das referidas Secretarias, especialmente no fomento ao turismo e ao desenvolvimento econômico, a locação de imóvel adequado, com infraestrutura, acessibilidade e localização compatíveis, mostra-se necessária e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público”*.

Desta feita, de posse da demanda, o Secretário Municipal de Administração, Sr. Norberto

Ferreira Cardoso Junior, autorizou a instrução do processo de contratação (SEI nº 1283702, vol. II). Por conseguinte, observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelo Sra. Marcia Tellys Pereira de Sousa, Sra. Adriele Vasconcelos da Costa Cruz e Sr. Jove Nilson Mendes Costa (SEI nº 1284399, vol. II).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 1284650, vol. II), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação e ciência do Gestor de Contrato, Sra. **Wannucy Guedes de Almeida Gallotte** (SEI nº 1284832 e 1411649, vol. II). Bem como o de designação dos Fiscais do Contrato (SEI nº 1471114, vol. II). Por conseguinte, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscrito pelas servidoras Sra. Marcia Tellys Pereira de Sousa (Fiscal Administrativo/Técnico/Setorial) e Sra. Georgina Alice Jorge de Moraes Silva (Fiscal Técnico/Setorial), onde compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 1475490, vol. II).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 1285565, vol. II), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência, graus do impacto e consequências caso ocorram, a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar ocorrência, bem como as ações de contingência se concretizado o evento, com designação dos agentes responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe da SEMAD converteu os eventos identificados em Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento, boa prática para o melhor gerenciamento de riscos. Todavia, fazemos constar que o Risco 02 (R2) foi alocado em região inadequada na citada ferramenta gráfica, uma vez que o nível de risco associado a tal evento resulta em **prioridade baixa** de monitoramento (verde), diversa daquela em que foi alocado (prioridade média/amarela), para o que orientamos a devida atenção.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 1498277, vol. II), o qual contém descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, levantamento de mercado, estimativa do valor e quantidade, descrição da solução como um todo, resultados pretendidos e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Consolidadas as informações de viabilidade, foi elaborado o Termo de Referência retificado

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

(SEI nº 1498023, vol. II) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Destaca-se a juntada do Ofício de solicitação nº 01/2026/SEMAD-DAC/SEMAD-PMM (SEI nº 1415431, vol. III) e a respectiva proposta para locação, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) mensais (SEI nº 1503690, vol. III), datada de **29/01/2026**. Impende-nos observar que o montante resultante da avença para o período determinado de locação (60 meses) deverá ser de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais).

Foram realizadas pesquisas de preços (SEI nº 1448459, 1448460, 1448461, vol. II) e a estimativa da despesa (SEI nº 1471098, vol. II), em que são expressos os parâmetros utilizados para a comparação entre o valor da proposta e o valor estimado.

A SEMAD documentou a Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço (SEI nº 1514980, vol. IV), informando a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos para comparação e julgamento, em virtude da singularidade do objeto, além das disposições legais que autorizam a contratação direta. Observadas, assim, as disposições contidas nos art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e 143 do Decreto municipal nº 383/2023, nos incisos VI e VII em ambos.

Presente no bojo processual documento de identificação do locador, Sr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva e sua cónjuge Sra. Regiane Maria de Assis Oliveira (SEI nº 1456620, vol. III) e seus dados bancários (SEI nº 1306314, vol. III), comprovante de residência (SEI nº 1464014, vol. III), além de Declaração de Não Servidor Público, subscrita por eles (SEI nº 1461422, vol. IV), Declaração de propriedade do imóvel (SEI nº 1480832, vol. IV), Termo de vistoria técnica (SEI nº 1342672, vol. IV), Registro de compra e venda do imóvel (SEI nº 1301683, vol. IV), dando fé de que o Senhor supracitado é proprietário do imóvel em questão. Ademais, consta nos autos, Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (SEI nº 1452979, vol. IV), atestando que após o exame, por sua pasta, de toda documentação apresentada pelo pretense locador, o mesmo *“[...] atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para contratar com a Administração Pública Municipal [...]”*.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a inexigibilidade foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Norberto Ferreira Cardoso Junior (SEI nº 1452981, vol. IV), atendendo ao disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 143, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta

o Ofício nº 3/2026/SEMAD-DAC/SEMAD-PMM, solicitando a instauração do processo à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação (SEI 1456427, vol. V).

A minuta contratual elaborada pela DGLC (SEI nº 1509278, vol. V) foi confeccionada em observância ao Parecer Jurídico referencial já citado e, portanto, infere-se conter as cláusulas essenciais e exorbitantes à execução a contento do objeto. Importa destacar que a **Cláusula Quarta** prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da avença, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º da Lei nº 8.245/1991. Ademais, o instrumento traz na **Cláusula Décima Primeira** o indexador de reajustamento do valor da locação, sendo indicado o Índice Geral de Preços (IPCA) para tal, a ter incidência após decorrido no mínimo um ano (anualidade) contados a partir de **22/01/2026**, data do orçamento estimado. Assim, referida data é considerada marco temporal inicial para contagem do interregno que, superado, trará ao locador direito a eventual reequilíbrio econômico-financeiro em razão da variação inflacionária, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021².

Por oportunidade, cumpre-nos ressaltar a importância de se atentar à correta contagem do período de validade contratual, orientando que a SEMAD observe o critério “data a data”, conforme dispõe o art. 132, §3º, do Código Civil³. Dessa forma, considerando-se o prazo determinado de 60 (sessenta) meses, a data de término do contrato deverá corresponder ao mesmo dia do início, em igual mês, no ano de 2031.

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, verificamos o ato de designação da Agente de Contratação e sua ciência para tal, sendo indicada a Sra. **Neura Costa Silva** para condução dos procedimentos finais anteriores à celebração de contrato (SEI nº 1519836 e nº 1528600, vol. V).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 1284129, vol. II) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 1284144, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 5945/2025-GP (SEI nº 1284179, vol. I) que nomeia o Sr. Norberto Ferreira Cardoso Junior como Secretário Municipal de Administração; do extrato de publicação da Portaria nº 3.984/2025-GP, que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC (SEI nº 1509878, vol. V).

Presente no bojo processual Certidão Negativa Correccional expedida para o CPF's dos

² Art. 25. [...]

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com **data-base vinculada à data do orçamento estimado** e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

³ Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento. [...] § 3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

pretensos locadores, a qual atesta não haver registro de penalidade vigente para tal nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo e consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados De Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual - CADIN-PA , onde não foram verificadas restrições (SEI nº 1528987, vol. V).

Outrossim, foi atestado que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (SEI nº 1456735, 1456729, vol. III) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da pretensa contratada.

3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio das Solicitações de Despesas nº 20251127003 e nº 20251127013 (SEI nº 1448418, 1448423, vol. IV).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 1464147, vol. IV), subscrita pelo titular da SEMAD, na condição de ordenador de despesas do órgão, afirmando que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2026, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Consta dos autos o extrato das dotações orçamentárias destinadas a SEMAD para o exercício de 2026 (SEI nº 1448497, 1448496, vol. IV) e o Parecer Orçamentário nº 108/2026/SEPLAN-DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 1449539, vol. IV), ratificando a existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

121801.23 122 0001 2.064 Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração;
202001.23 122 0001 2.046 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo;
Elementos de Despesa:
3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física;
Subelemento:
3.3.90.39.15 Locação de Imóveis;

Da análise orçamentária, entendemos que estão contemplados os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública.

Quanto à documentação apresentada em nome do proprietário do imóvel, constam certidões e suas respectivas autenticações (SEI nº 1461401, 1456839, 1456851, 1456871, 1461492, 1461510, 1463248, vol. III, 1463284, vol. IV), verifica-se que restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista do Sr. **ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA**, CPF nº [REDACTED] e da Sra. **REGIANE MARIA DE ASSIS OLIVEIRA**, CPF nº [REDACTED].

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar as contratações públicas no âmbito local, no tocante às locações de imóveis, o §1º do art. 143 do Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de Inexigibilidade, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei geral de licitações e contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a celebração de Contrato, para divulgação do instrumento no PNCP (inciso II).

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, incisos I e II da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no

tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Atente-se aos demais apontamentos de cunho essencialmente cautelares e orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente execução do pacto e na adoção de boas práticas administrativas.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo nº 050505120.000471/2025-04-PMM**, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026/CPL/DGLC/PMM**, podendo a Administração Municipal proceder a contratação direta quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial do município e Portal do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 11 de fevereiro de 2026.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 018/2025-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria n° 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1° do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou integralmente o **Processo n° 050505120.000471/2025-04-PMM**, referente à **Inexigibilidade de Licitação n° 10/2026-CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é a *Locação de imóvel urbano do tipo prédio, destinado ao funcionamento integrado da Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia - SICOM, da Sala do Empreendedor (vinculada à SICOM), da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 11 de fevereiro de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria n° 18/2025-GP